



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA N° 8543/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE AVALIAÇÃO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERA FELIZ - MG.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a LEI FEDERAL N° 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro Transtorno de Aprendizagem;

CONSIDERANDO a LEI FEDERAL N° 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a LEI FEDERAL N° 13.146, DE 06 DE JULHO 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Multidisciplinar de Avaliação para Atendimento Especializado na Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz - MG.

- I. Wynea Vieira de Queiroz Ferreira;
- II. Nilcimara Camila Rodrigues Da Silva;
- III. Aline Araujo Abreu Finotti;
- IV. Lorraine Da Silva Cabral;
- V. Alex Junior Pereira Braz;
- VI. Maria Amelia Flores Da Silva Rodrigues;
- VII. Edhitiane Vilete Cabral;
- VIII. Maria José Lacerda;
- IX. Josenilda Aparecida De Oliveira Xavier.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

Art. 2º - Os membros da Equipe Multidisciplinar de Atendimento Especializado terão as seguintes responsabilidades:

I - Realizar análise detalhada do perfil do aluno considerando suas características, necessidades e dificuldades específicas.

II - Conduzir avaliação pedagógica ou elaborar relatório pedagógico que incluirá análise do desempenho acadêmico, habilidades e áreas que necessitam de desenvolvimento esta avaliação educacional fornecerá subsídios para efetivação da educação inclusiva na escola regular.

Art. 3º - Solicitar o atendimento especializado necessário para o aluno com base na análise e avaliações realizadas pela equipe multidisciplinar, assegurando que o aluno receba o suporte apropriado, seja através dos serviços educacionais, terapias ou outras assistências necessárias, no contraturno escolar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário e especificadamente REVOGADAS AS PORTARIAS Nº 6523/2023, DE 09 FEVEREIRO DE 2023 E Nº 6586/2023, DE 03 MARÇO DE 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 12 de junho de 2.025

Oziel Gomes Da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 12 / 06 / 25
Art. 86 Lei Orgânica
Visto